

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Alterado pelo Decreto 1544/96

DECRETO Nº 11.203

Aprova Regulamento para execução de qualquer tipo de obra ou serviços em logradouros públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º – Fica aprovado o regulamento, para execução de qualquer tipo de obra ou serviços em logradouros públicos, que passa a constituir apenso a este Decreto.

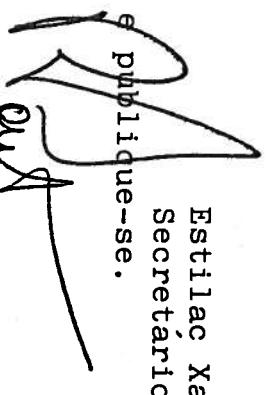
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5311, de 04 de setembro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de janeiro de 1995.


Tarsio Genro,
Prefeito.

Estilac Xavier,
Secretário Municipal de Obras e Viação.
Registre-se e publique-se.


Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.

PUBLICAÇÃO		REPUBICAÇÃO		PROCESSO	PLA	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	FONTE	DATA				
DOE	30-01-95	26	00/01/95	2			LC



REGULAMENTO PARA EXECUÇÃO DE QUALQUER TIPO DE OBRA OU SERVIÇO EM
LOGRADOURO PÚBLICO DE QUE TRATA O DECRETO Nº 11.203

1

O presente regulamento fixa as condições gerais que devem ser observadas pelos órgãos ou entidades responsáveis pela execução de obras e/ou serviços em logradouros públicos, necessários à implantação, reparos e manutenção de redes aéreas e subterrâneas, canalizações, etc, e aplicar-se a qualquer que seja a modalidade executora.

1 - DAS LICENÇAS

1.1 - A execução de qualquer trabalho em logradouro público depende da autorização do Município (art. 18, da Lei Complementar nº 12) a ser expedida pelas seguintes secretarias:

VIAÇÃO

1.1.1 - SMOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
PORTES

Sempre que os trabalhos implicarem em remoção de pavimentos e escavações em vias e passeios públicos, praças e jardins (gramados), etc, constantes em projetos para execução de obras de implantação de postes, redes aéreas e subterrâneas, ou fornecidas pela SMOV, com o "de acordo" de outro(s) órgão (s) municipal diretamente envolvido no processo, quando pertinente, inclusive para trabalhos que necessitem estabelecer horários noturnos.

1.1.2 - SMT - SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANS-

PORTES

Sempre que os trabalhos implicarem em obstáculo à livre circulação de veículos, previamente, com prazo determinado pelo órgão ou entidade responsável pela execução da obra/serviço em vias públicas, a autorização para execução da forma de andamento, será fornecida pela SMT, observadas as normas daquela Secretaria.



1.1.3 - Sempre que os trabalhos implicarem em reparos e manutenção de redes existentes em caráter EMERGENCIAL, o órgão ou entidade responsável pela estrutura atingida ou danificada comunicará imediatamente por telefone/fax a ocorrência do incidente para a SMOV e/ou SMT, devendo posteriormente proceder conforme itens anteriores.

1.1.4 - Decorrido os prazos estipulados no licenciamento e não concluídas as obras/serviços, imediatamente, deverá ser solicitada a prorrogação pelo órgão ou entidade responsável pela execução, com a justificativa da demora ocorrida. A não observância desses procedimentos implicará na aplicação do item 2.18 pelo Município.

Ld REPUB/URG/NO DO PA, EM 03/04/95, PAG. 2

1.2 - No pedido de autorização, feito pelo órgão ou entidade responsável pelas obras ou serviços, deverá constar:

1.2.1 - Projeto dos trabalhos a executar com a posição e cota das tubulações referidos aos meio-fios. Dimensão e posicionamento das obras subterrâneas como guaritas, caixas de transformadores, etc. Especificações e posição dos equipamentos aparentes, como tampões, postes, etc., referidos a outros equipamentos existentes no local.

1.2.2 - Cronograma de previsão do andamento dos trabalhos e respectivas datas.

1.2.3 - Modalidade executiva, se por administração direta ou por empreitada. Somente será concedida licença para trabalho por empreitada quando a firma contratante estiver devidamente registrada no Cadastro de Serviços e Obras da SMOV - CESO, no mínimo na modalidade CANALIZAÇÕES URBANAS (4010). Não estando a contratante cadastrada nessa especialidade, deverá necessariamente, subcontratar os trabalhos de repavimentação com firmas cadastradas no CESO nessa especialidade ou assessorar-se com técnicos de reconhecida capacidade, também cadastrados no CESO. Nesses casos deverá constar nas placas de identificação de que trata o item 2.7, o nome do responsável técnico pela repavimentação. Quando os trabalhos forem executados por adminis-

W/ MAF



tração direta, também deverá constar na placa de que trata o item 2.7, o nome do responsável técnico pela repavimentação.

1.2.4 - Quando os serviços a executar envolverem somente atividades em passeios públicos, exigir-se-á responsabilidade pela repavimentação de firma ou técnico habilitado, dispensando-se o cadastro no CESO e licenciamento junto a SMT.

1.2.5 - Para efeito de implantação das redes subterrâneas será considerada a seguinte ordem de prioridade:

1º) Rede cloacal e/ou pluvial. Equivalentes para fins normativos. Em cada caso os órgãos deverão conciliar os interesses;

- 2º) Rede d'água;
- 3º) Rede elétrica;
- 4º) Rede telefônica;

O posicionamento da ocupação da via pública obedecerá diretrizes constantes no Caderno de Encargos da SMOV.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Ao órgão ou entidade responsável pelos trabalhos caberá total e inteira responsabilidade pela recomposição do pavimento ou outras benfeitorias danificadas. A Prefeitura, contudo, reserva-se o direito de, a qualquer momento, mesmo após a conclusão dos trabalhos, verificar qualquer defeito decorrente de má execução, determinar a sua reconstrução ou, se assim entender, proceder diretamente ou por terceiros, às correções necessárias, às expensas do órgão ou entidade responsável.

2.2 - Em casos especiais e de comum acordo com órgão ou entidade responsável pelas obras, poderá a SMOV, mediante pagamento prévio, assumir parcial ou totalmente os trabalhos de repavimentação.

.....



2.3 - Os equipamentos aparentes que não sejam padrões das concessionárias de serviços públicos, deverão obedecer os critérios previamente aprovados pela Prefeitura Municipal.

2.4 - Os dutos e equipamentos não aparentes deverão ter uma cobertura mínima de 0,50m contados da superfície do pavimento.

2.5 - Em situações de extensa danificação do logradouro público e sempre que as condições estéticas e/ou técnicas anteriormente existentes recomendarem, poderá a Prefeitura exigir a repavimentação total do mesmo.

2.6 - Caberá ao executante adotar as medidas e precauções necessárias tanto à segurança do próprio serviço e benfeitorias existentes, como à dos usuários do logradouro. Nesse sentido:

2.6.1 - O órgão ou entidade responsável por qualquer trabalho ou obra a ser realizado em logradouro público, autorizado na forma do presente regulamento, assinara por representante credenciado, no momento do recebimento da licença formal, termo no qual assuma inteira e integral responsabilidade por quaisquer prejuízos ou resarcimentos que a Prefeitura Municipal for demandada ou solicitada, em razão da obra especificamente autorizada.

2.6.2 - Nas calçadas deverão ser construídas passagens livres para pedestres com largura mínima de 1,20 metros e proteções laterais. No caso da obra atingir toda a largura do passeio, deverá ser providenciado proteções no leito da rua, ao longo do trecho atingido pelas obras, para segurança e deslocamento dos pedestres, de acordo com padrões estabelecidos pela SMOV e definição de posição pela SMT. As entradas de garagens deverão ser mantidas desimpedidas para a livre movimentação dos veículos. Quando essa condição não for possível, caberá ao órgão ou entidade responsável pelos trabalhos tomar

WY PA



as providências necessárias junto aos proprietários ou usuários dos imóveis atingidos.

2.7 - Durante todo o período de execução dos trabalhos, deverão ser mantidas na obra, em local visível, placas identificadoras do órgão ou entidade responsável e da firma empreiteira.

2.8 - Todo o pessoal de obra deverá estar convenientemente vestido com identificação da firma e portar equipamentos de proteção individual (EPIS) e coletiva (EPCs), conforme normas e padrões oficiais vigentes.

2.9 - Em um mesmo logradouro, sempre que diversas redes e de preferência por uma mesma firma para evitar possível, deverá ser programada a implantação simultânea das conflitos de canteiro.

2.10 - Não será permitido o depósito de materiais de escavações diretamente sobre as superfícies dos pavimentos. Para isso as executantes deverão dispor de "containers" apropriados conforme modelos aprovados pela SMOV (art. 18, inciso V, da Lei Complementar nº 12).

2.11 - Ocorrendo carreamento de materiais para redes pluviais ou sobre a superfície dos pavimentos, os responsáveis deverão, de imediato, proceder a limpeza das áreas e a desobstrução das redes atingidas.

2.12 - Quando do esgotamento de caixas ou valas, as águas deverão ser conduzidas por calhas ou mangotes para dentro de bocas-de-lobo, sempre que existir rede pluvial.

2.13 - Todos os trabalhos de reenchimento e estritamente, às ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e INSTRUÇÕES elaboradas pela SMOV, especialmente para esse tipo de trabalho.

[Handwritten signature]



impuser a imediata reabertura do tráfego, deverá ser assegurada a continuidade do pavimento; na impossibilidade da imediata execução do revestimento definitivo, o fechamento das valas obedecerá às instruções próprias contidas nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS da SMOV.

2.15 - Especiais cuidados deverão ser dispensados a toda vegetação existente. Sempre que essa, em virtude dos trabalhos, possa sofrer riscos, deverá ser solicitada a orientação técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMAM. Cortes de raízes, ramos ou remoção de qualquer vegetação, dependerá sempre e em cada caso, de prévia e expressa autorização da SMAM, conforme Lei Complementar 65/81, regulamentada pelo Decreto nº 8186/83.

2.16 - Ocorrendo durante a execução dos trabalhos, situações não previstas, danos ou interferências com equipamentos pertencentes a outros órgãos ou entidades, deverá o executor dar conhecimento da situação aos responsáveis pelos equipamentos atingidos.

É vedada a execução de reparos ou alterações desses equipamentos sem a prévia autorização dos órgãos ou entidades responsáveis.

2.17 - A instalação de Canteiros de Obras em logradouros públicos serão autorizados previamente pela SMOV, e deverão estar de acordo com os padrões exigidos pela mesma. A área destinada ao Canteiro, deverá ser mantida em boas condições de segurança e limpeza, sendo na conclusão dos serviços devolvida e restabelecida nas condições iniciais de ocupação. Não é permitido o uso de terrenos baldios como canteiro de obras, sem prévia concessão do proprietário e autorização da SMOV.

2.18 - O não cumprimento de qualquer item deste regulamento implicará em sanções administrativas por parte da Prefeitura Municipal, ao infrator, órgão ou empresa.

Estas sanções serão da seguinte ordem:

.....
MF -



- a) advertência;
- b) não concessão de novas licenças;
- c) suspensão temporária do registro no CESO;
- d) cassação definitiva do registro no CESO;
- e) multas.

O inadimplente será punido nos termos previstos no artigo 14 do Código de Posturas Municipal. Sempre que houver, à falta cometida, pena pecuniária prevista em Lei Municipal, aplicar-se-á esta em seu grau máximo.